



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0109/2025

Em, 12 de maio de 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.949 DE 27 DE MARÇO DE 2024 QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE CÃES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO", PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO PROGRAMA BANDEIRA AZUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.949 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica permitida a circulação e a permanência de cães nas areias das praias do Município de Cabo Frio, excetuando-se as praias que obtenham a certificação internacional Bandeira Azul, cuja circulação e permanência de cães nas areias será vedada, com exceção dos cães-guia, em conformidade com os critérios do programa.(AC)

§ 1º O Poder Público poderá delimitar faixas de areia nas praias do Município de Cabo Frio para permanência e circulação de cães.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o Poder Público poderá determinar a aplicação de multa ao responsável pelo cão que circular ou permanecer nas demais faixas.

§ 3º - A proibição prevista no caput deverá ser amplamente divulgada por meio de sinalização adequada nas praias certificadas, informando aos frequentadores sobre a restrição, os motivos ambientais e sanitários, e as penalidades pelo descumprimento. (NR)

Art. 2º - Esta Lei será incorporada à Lei nº 3.949, de 27 de março de 2024, passando a integrá-la para todos os fins legais, na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 3.949, de 27 de março de 2024, aos critérios estabelecidos pelo programa internacional Bandeira Azul, o qual certifica praias que atendem a padrões rigorosos de qualidade ambiental, segurança, acessibilidade, gestão e educação ambiental.

Entre as exigências do referido programa, destaca-se a proibição da presença de animais domésticos, como cães, nas áreas de areia e banho, com exceção dos cães-guia.

A obtenção e a manutenção do selo Bandeira Azul representam não apenas um símbolo de reconhecimento da responsabilidade ambiental da gestão pública, mas também um importante diferencial para o fortalecimento do turismo sustentável e da imagem positiva do Município em âmbito nacional e internacional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe a inserção de dispositivo legal que veda expressamente a circulação e a permanência de cães nas praias do Município que forem contempladas com a certificação Bandeira Azul, resguardando, contudo, a permissão prevista na norma original para as demais praias.

Por fim, a emenda determina que a proibição seja amplamente divulgada por meio de sinalização adequada nas praias certificadas, garantindo a orientação clara aos frequentadores quanto às normas vigentes e às penalidades cabíveis.

Certo da relevância desta medida para o desenvolvimento turístico sustentável do Município solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa.